



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.508, DE 2019
(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo para a população em dias de pleitos eleitorais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1751/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte público para a população em dias de pleitos eleitorais.

Art. 2º. Em dias de pleitos eleitorais será disponibilizado transporte público coletivo gratuitamente a eleitores residentes nas zonas urbanas.

Art. 3º. Fará jus a gratuidade os eleitores que apresentarem título de eleitor e documento de identificação com foto que comprove que a zona eleitoral faz parte do itinerário do transporte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade do transporte público para a população em dias de pleitos eleitorais.

Desde a Constituição de 1988 que o sufrágio universal foi instituído para a escolha dos ocupantes de cargos políticos. Sufrágio universal significa que todo o cidadão dentro das normas legais tem direito ao voto. Essa participação política foi uma vitória no sentido de ampliação dos critérios da democracia representativa no país, já que todos os cidadãos com mais de 16 anos, homens ou mulheres, alfabetizados ou analfabetos, têm direito a escolher seu representante através do voto.

Através do voto, é possível ao eleitor e ao cidadão escolher dentre um leque de opções previamente estabelecido uma pessoa que o representará em algumas das instituições políticas por um período determinado.

Numa democracia, como ocorre no Brasil, as eleições são de fundamental importância, além de representar um ato de cidadania. Possibilitam a escolha de representantes e governantes que fazem e executam leis que interferem diretamente na vida de todos os brasileiros.

Portanto, o voto é uma conquista e dever do povo. Com base nesses argumentos é de grande importância a apresentação deste projeto para que seja assegurada a locomoção dos eleitores para que exerçam seu direito de voto.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

**Deputado GUSTINHO RIBEIRO
SOLIDARIEDADE/SE**

FIM DO DOCUMENTO
